



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO
CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144
Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizaél Bernardes
CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004 /2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Rua Joaquim da Fonseca, nº 493, Centro, Córrego Fundo/MG, CEP. 35.568-000, inscrito no CNPJ sob o número 01.614.862/0001-77, neste ato representado por seu, Prefeito, **Danilo Oliveira Campos**.

CONTRATADA: GILCIMAR ALVES FARIA 77443500653, inscrita no CNPJ sob o número 27.106.338/0001-89, com sede na Avenida Coronel José Justino, 160, Bairro Centro, na cidade de Córrego Fundo - MG, neste ato representada pela empresária **Gilcimar Alves Faria**, CPF: 774.435.006-53.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- I. Este contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e dos que lhes são correlatos.
- II. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, e especialmente nos casos omissos, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.
- III. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e as cláusulas e condições descritas no presente, conforme **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022**, vinculando-se ao referido Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

- I. Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar terceirizado para uso da Secretaria de Educação em atendimento à demanda dos alunos do Município de Córrego Fundo/MG, nos termos do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 002/2022, PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2022**.

II. Da Especificação detalhada do objeto:

Fornecedor: 005955 - GILCIMAR ALVES FARIA 77443500653						
Item	Unidade	Marca	Quantidade	Qtd Fornecer	Valor Unitário	Valor Total
00001	KM	FIAT DUCATO	18.000.0000	18.000.0000	6.8700	123.660.0000
SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLA ESCOLAR - ROTA 01- TRAJETO: PADRE DOUTOR, QUEJEIRA, REGIÃO						Consumo
Total do Fornecedor						123.660.00

CLÁUSULA TERCEIRA

GILCIMAR ALVES FARIA
77443500653:27
106338000189

Assinado de forma digital
por GILCIMAR ALVES FARIA
77443500653:27106338000
189
Dados: 2022.02.04 13:25:05
-03'00'



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO
CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144
Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes
CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

DO PRAZO

I. O contrato terá vigência por um período **12 (doze) meses**, com termo inicial em 04/02/2022 e termo final em 03/02/2023, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e Legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- I. A execução se dará nos exatos termos do edital do Pregão Eletrônico 001/2022 e seu Termo de Referência, como se neste estivessem transcritos.
- II. A prestação do serviço se dará nos dias letivos do ano corrente, e o quantitativo é de aproximadamente 200 dias letivos.
- III. A(s) Nota(s) Fiscal(s) referente ao objeto deste contrato, deverão ser emitidas em nome do Município de Córrego Fundo/MG, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 01.614.862/0001-77 e deverá indicar o número da Ordem de Fornecimento.
- IV. O objeto deste contrato, deverá ser entregue pela contratada em estrito acordo com as condições estabelecidas na cláusula primeira e Anexos do edital que o originou como se neste estivessem transcritos.

CLÁUSULA QUINTA

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- I. O Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$123.660,00 (cento e vinte e três mil seiscentos e sessenta reais)**, no qual já estão inclusos todos os tributos e encargos sociais, bem como, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto do presente contrato.
- II. O valor unitário é de **R\$6,87 (seis reais e oitenta e sete centavos)** por quilômetro rodado.
- III. O pagamento será efetuado mensalmente pelo Município de CÓRREGO FUNDO, no prazo de até 30 dias após a comprovação da execução dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal e consequente aceitação da mesma;
- IV. Caso verifique irregularidades na emissão da(s) **Nota(s) Fiscal(s)**, será feita a devolução e solicitada outra(s) **Nota(s) Fiscal(s)**, ficando, sem qualquer custo adicional para o Contratante que prorrogará o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.
- V. **A Nota Fiscal de prestação de serviços, objeto deste contrato, deverá ser emitida em nome do Município de CÓRREGO FUNDO/MG, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 01.614.862/0001-77.**
- VI. O contratante reembolsará a Contratada das despesas decorrentes de alimentação, hospedagem, viagens, deslocamento, logística, dentre outras, quando a serviço do Município, desde que autorizadas e devidamente comprovadas as despesas mediante comprovantes emitidos em nome da Contratada ou de seu Preposto.
- VII. O profissional designado para atender o Município de CÓRREGO FUNDO, bem como, o pessoal empregado na prestação dos serviços não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo de responsabilidade do CONTRATADO todos os encargos decorrentes das relações de trabalho.

CLÁUSULA SEXTA

GILCIMAR
ALVES FARIA
77443500653:2
7106338000189

Assinado de forma
digital por GILCIMAR
ALVES FARIA
77443500653:271063380
00189
Dados: 2022.02.04
13:25:21 -03'00'



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO
CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144
Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizaél Bernardes
CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

I. Em havendo a prorrogação do presente contrato, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93, o mesmo poderá ser reajustado, anualmente, pela variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro índice oficial que se mostrar mais vantajoso para a Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária consignada no Orçamento do Município no exercício em curso:

12.122.1214.1500	33903900	Ficha: 127	Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
12.361.1211.2512	33903900	Ficha: 143	Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
12.361.1211.2511	33903900	Ficha: 176	Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
12.361.1211.2513	33903900	Ficha: 225	Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
12.361.1211.2514	33903900	Ficha: 229	Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
12.363.1214.2515	33903900	Ficha: 238	Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES

I. Do Contratante

- Emitir a Nota de Empenho e proceder à assinatura do Contrato, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- Exercer a fiscalização da execução e a gestão contratual por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
- Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos no Contrato.

II. Da Contratada

- Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato;
- Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, a qualidade dos equipamentos, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato.
- Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na execução do objeto.
- Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.
- Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no TR, no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - Apresentar documentação exigida na cláusula 19 do Termo de Referência.

GILCIMAR
ALVES FARIA
77443500653:2
7106338000189

Assinado de forma digital
por GILCIMAR ALVES
FARIA
77443500653:2710633800
0189
Dados: 2022.02.04 13:25:33
-03'00'



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO
CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144
Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizaél Bernardes
CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

- ii. Arcar com todas as despesas de tributos e encargos sociais que incidirem sobre a execução dos serviços;
- iii. Arcar com todas as despesas de transporte, hospedagem, alimentação e deslocamento para prestação dos serviços;
- iv. No caso da necessidade de auxílio na execução dos trabalhos, fica em responsabilidade da contratada, a admissão do auxiliar, a cobertura de suas despesas, o fornecimento de todo o material necessário para execução do trabalho o fornecimento de EPI's (equipamento de proteção individual) zelando pela qualidade do trabalho realizado.
- v. Efetuar a prestação do serviço em estrita observância com a solicitação e especificações do Edital e da proposta.
- vi. Executar o objeto dentro das normas de segurança e em qualidade igual ou superior ao esperado pela contratante.
- vii. **Responsabilizar-se pelos serviços mal executados;**
 - a. As obrigações da contratada implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **10 (dez) corridos**, o serviço em desacordo.
- viii. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto.
- ix. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- x. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- xi. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- xii. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do Contrato.
- xiii. A contratada obriga-se a disponibilizar uma monitória de alunos durante todo trajeto de acordo com o anexo I do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA

DA RESCISÃO

- I. A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA CLÁUSULA PENAL

- I. As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos da Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93.
- II. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

GILCIMAR
ALVES FARIA
77443500653:2
7106338000189

Assinado de forma
digital por GILCIMAR
ALVES FARIA
77443500653:27106338
000189
Dados: 2022.02.04
13:25:47 -03'00'



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO
CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144
Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mízael Bernardes
CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

III. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora nos seguintes montantes:

- 1 Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;
- 2 Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;
- 3 Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;
- 4 A multa a que alude este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.
- 5 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.
- 6 Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

IV. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- 1 advertência;
- 2 multa;
 - 2.1 Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
 - 2.2 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
- 3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

V. As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

VI. A sanção estabelecida declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Secretário Municipal da área requisitante facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

VII. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei 8.666/93:

- 1 tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

GILCIMAR
ALVES FARIA
77443500653:2
7106338000189

Assinado de forma digital
por GILCIMAR ALVES
FARIA
77443500653:2710633800
0189
Dados: 2022.02.04
13:26:03 -03'00'



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO
CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144
Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes
CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

- 2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

VIII. A pena de advertência poderá ser aplicada sempre que a administração entender que a(s) justificativa(s) de defesa atenua a responsabilidade da CONTRATADA e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público.

IX. Comprovado impedimento ou reconhecida de força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município de Córrego Fundo/MG, a CONTRATADA poderá ficar isenta das penalidades.

X. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada/compensada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração. Efetuados esses descontos/compensações, caso ainda haja saldo devedor, ou inexistentes a garantia e/ou pagamentos devidos pela CONTRATANTE, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido junto à Tesouraria Municipal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, por meio de Guia Própria de Recolhimento.

XI. Na hipótese de não pagamento ou recolhimento da multa, os valores serão objeto de inscrição em dívida ativa e sua consequente cobrança pelos meios legais.

XII. Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

XIII. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, no próprio processo administrativo da licitação ou em processo apartado, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

XIV. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

I. Não haverá exigência de garantia contratual nos termos do Art. 56 da Lei 8.666/93, dos bens/serviços contratados na presente contratação tendo em vista que o(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) após a entrega e aceitação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I. A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no **Pregão Eletrônico nº 001/2022**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

II. O contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto do contrato, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

GILCIMAR
ALVES FARIA

77443500653:2

7106338000189

Assinado de forma
digital por GILCIMAR
ALVES FARIA
77443500653:27106338
000189

Dados: 2022.02.04
13:26:18 -03'00'



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO
CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144
Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes
CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO

I. Fica eleito o foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Córrego Fundo/MG, 04 de fevereiro de 2022.

Danilo Oliveira Campos
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG
CNPJ: 01.614.862/0001-77
Danilo Oliveira Campos - Prefeito
CONTRATANTE

GILCIMAR ALVES
FARIA

77443500653:27106
338000189

Assinado de forma digital por
GILCIMAR ALVES FARIA
77443500653:27106338000189
Dados: 2022.02.04 13:26:35
-03'00'

GILCIMAR ALVES FARIA 77443500653
CNPJ: 27.106.338/0001-89
Gilcimar Alves Faria
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Denata Krana Alves
CPF: 134.350.416-33

2. Alina Patrícia da Silva Leal
CPF: 016.305.096-12